JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.474.96-21

EMENTA 6º JULGADO

ANÁLISE. ADITIVO. SIURB. Execução de obras de canalização. REGULAR. Votação unânime.

EMENTA 5º JULGADO

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SVP. Canalização de córrego e implantação de avenida. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

EMENTA 4º JULGADO

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SVP. Canalização de córrego e implantação de avenida. ACOLHIDOS. Votação unânime.

EMENTA 3º JULGADO

ANÁLISE. TERMO ADITIVO. SVP. Canalização de córrego e implantação de avenida. ACOLHIDO. Votação unânime.

EMENTA 2º JULGADO

ANÁLISE. TERMO ADITIVO. SVP. Canalização de córrego e implantação de avenida. ACOLHIDO. Votação unânime.

EMENTA 1º JULGADO

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SVP. Canalização de córrego e implantação de avenida. ACOLHIDOS. Votação unânime.

TC citado: 72.002.874.99-23, 72.001.779.96-14, 72.003.448.94-66, 72.000.471.96-33.

6º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso, após vista que lhe fora concedida na 2.452ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros Edson Simões – Relator e Eurípedes Sales – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Termo de Aditamento 228/2001 ao Contrato 176/SVP/1995, firmado entre a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – Siurb e a Construtora Queiroz Galvão S.A.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de dezembro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente, nesta oportunidade, da análise do Termo de Aditamento número 228/2001 referente ao Contrato número 176/95, firmado entre a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras e a empresa contratada Queiroz Galvão S/A, sendo certo que o ajuste originário já foi acolhido conforme Acórdão prolatado à folha 187.

O Termo Aditivo em apreço teve por objeto ajustar a prorrogação do prazo contratual para a execução das obras de canalização do Córrego Franquinho e a implantação de avenida de fundo de vale.

Analisando o instrumento em questão, a Coordenadoria VI constatou a ausência das Notas de Empenho que deram cobertura à despesa e do cronograma físico-financeiro para o período prorrogado de 01/12/2001 a 31/03/2003.

Após oficiada, a Origem encaminhou justificativa a respeito, acompanhada de cópias dos documentos reclamados.

Diante dessa providência, a Coordenadoria VI, em nova e final manifestação, concluiu pela regularidade do Termo Aditivo em apreço, uma vez que sanadas as impropriedades apontadas.

Na esteira dessa conclusão, foram os opinativos da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda e da Secretaria Geral.

É o Relatório.

VOTO

Em face das conclusões alcançadas pelos preopinantes que adoto como razão de decidir, julgo regular o Termo de Aditamento sob exame

5º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Edson Simões – Relator, bem assim pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Maurício Faria, em julgar regulares os Termos de Aditamento 82/00 e 261/00, determinando à Origem que, no futuro:

a) estabeleça procedimentos mínimos que possibilitem licitar qualquer obra, com elementos técnicos que permitam qualificar projetos básicos de acordo com a legislação vigente;
b) no caso de aprovação de preços extracontratuais, os termos devem estar obrigatoriamente acompanhados da planilha de orçamento (preço unitário e quantitativos), como também do novo cronograma físico-financeiro, de maneira a demonstrar o impacto no valor do contrato.

Vencido o Conselheiro Roberto Braguim que, consoante declaração de voto, julgou irregulares todos os termos de aditamento sob exame e exarou determinação à Origem.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de março de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados do Conselheiro Edson Simões e Declaração de voto englobado proferido pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.005.981.96-05.

4º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.000.474.96-21, do qual é Relator o Conselheiro Paulo Planet Buarque.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher os aditamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor e Francisco Martin Gimenez.

Ausente o Conselheiro Presidente Walter Abrahão, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de maio de 1997.

Antonio Carlos Caruso – Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Paulo Planet Buarque – Relator.

3º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.000.474.96-21, do qual é Relator o Conselheiro Paulo Planet Buarque.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o aditamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros Walter Abrahão – Revisor, Francisco Martin Gimenez e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de dezembro de 1996.

Eurípedes Sales – Presidente.

Paulo Planet Buarque – Relator.

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.000.474.96-21, do qual é Relator o Conselheiro Paulo Planet Buarque.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o aditamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Martin Gimenez – Revisor “ad doc” e Antonio Carlos Caruso.

Ausente o Conselheiro Presidente Eurípedes Sales, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de setembro de 1996.

Walter Abrahão – Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Paulo Planet Buarque – Relator.

1º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.000.474.96-21, do qual é Relator o Conselheiro Substituto João Alberto Guedes.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o ajuste e o aditamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros Walter Abrahão – Revisor, Francisco Martin Gimenez e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de julho de 1996.

Eurípedes Sales – Presidente.

João Alberto Guedes – Conselheiro Substituto Relator